

ATA Nº 27 /2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas 15:30 horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIACÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €793.696,15 sendo €7.918,59 de documentos debitados à Tesouraria e €785.777,56 de disponibilidades, de que €782.820,12 são de operações orçamentais e €2.957,44 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €888,22. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO;

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Portaria n.º 307/2016 - Diário da República n.º 234/2016, Série I de 2016-12-07 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Primeira alteração da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, que define as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes-----

- Portaria n.º 308/2016 - Diário da República n.º 235/2016, Série I de 2016-12-09 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro -----

- Resolução Assembleia da República n.º 237/2016 Diário da República n.º 236/2016, Série I de 2016-12-12 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo a valorização das equipas de sapadores florestais -----

- Portaria n.º 311/2016 - Diário da República n.º 236/2016, Série I de 2016-12-12 -----
Planeamento e das Infraestruturas -----

Quarta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março -----

- Portaria n.º 313-A/2016 - Diário da República n.º 236/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-12-12 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.3 «Atividades de cooperação dos GAL», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020-----
- Portaria n.º 316/2016 - Diário da República n.º 238/2016, Série I de 2016-12-14 -----
Finanças -----
Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens e direitos alienados durante o ano de 2016-----
- Portaria n.º 319/2016 - Diário da República n.º 239/2016, Série I de 2016-12-15 -----
Economia -----
Procede à segunda alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e sujeitos a intervenção-----
- Decreto-Lei n.º 83/2016 - Diário da República n.º 240/2016, Série I de 2016-12-16 -----
Presidência e da Modernização Administrativa -----
Aprova o serviço público de acesso universal e gratuito ao Diário da República -----
- Portaria n.º 320/2016 - Diário da República n.º 240/2016, Série I de 2016-12-16 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----
Estabelece, para o continente, no âmbito do programa nacional, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2014-2018, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro -----
- Portaria n.º 322-A/2016 - Diário da República n.º 240/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-12-161 Cultura -----
Estabelece as condições e os termos de renovação, para o ano de 2017, do apoio financeiro concedido pela Direção-Geral das Artes a entidades beneficiárias de apoio financeiro plurianual-
- Lei n.º 40/2016 - Diário da República n.º 241/2016, Série I de 2016-12-19 -----
Assembleia da República -----
Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação -----

• Portaria n.º 324/2016 - Diário da República n.º 241/2016, Série I de 2016-12-19 -----
Educação -----

Aprova, em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante, a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2017 -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 DÉCIMA SÉTIMA, DÉCIMA OITAVA E DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO;

Foram presentes à reunião: a décima sétima alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €39.255,00 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco euros); a décima oitava alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €14.907,00 (catorze mil novecentos e sete euros); e a décima nona alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €26.805,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinco euros), as quais foram previamente remetidas a todos os Senhores Vereadores. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima sétima, oitava e nona alterações orçamentais por reproduzidas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

3.3 PARQUE EÓLICO - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, considerando o acordo celebrado em 15 de outubro de 2004, entre a FINERGE, Gestão de Projetos Energéticos, S.A., o Município de Alvaiázere e as Juntas de Freguesia de Alvaiázere e de Almoster estabelece, na sua cláusula terceira, que a sociedade entrega anualmente à Câmara Municipal de Alvaiázere a remuneração relativa à contrapartida da exploração dos terrenos do Parque Eólico, cabendo à Câmara Municipal assegurar o pagamento às restantes contrapartes, em consonância com a deliberação da Câmara Municipal de 21 de maio de 2004, a Câmara Municipal deverá transferir um doze avos da remuneração global paga pela sociedade FINERGE, Gestão de Projetos Energéticos, S.A., à Junta de Freguesia de Alvaiázere. Assim, e em cumprimento do determinado pela Senhora Presidente, procedeu-se à liquidação de 26.896,28€ referentes aos valores devidos à Junta de Freguesia de Alvaiázere, pela contrapartida contratual, referente aos valores em dívida relativos aos anos de 2011 e de 2012, tendo a operação sido realizada no dia 19 de dezembro de 2016. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A presente informação e comprovativo da transferência dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

3.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20 DE JANEIRO E 20 DE ABRIL DE 2016;

No seguimento das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada no dia 20 de janeiro e no dia 20 de abril de 2016, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de novembro, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 30 de novembro do corrente ano. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de novembro último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PELO EMPREENDEDORISMO ENTRE O MILLENNIUM BCP E O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Adjunto Manuel Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

a) O Município de Alvaiázere está a trabalhar na implementação do programa “Alvaiázere +”, que visa o desenvolvimento económico, empresarial e o empreendedorismo no concelho de Alvaiázere; -----

b) A existência de ferramentas que facilitem o acesso de empreendedores a financiamento constitui uma vantagem competitiva na atração de novas ideias de negócio ao território; -----

c) O Millennium bcp está disponível para cooperar com o Município de Alvaiázere no apoio e estímulo ao empreendedorismo, com vista à criação de microempresas ou autoemprego, numa lógica de proximidade com as estruturas municipais de apoio ao empreendedorismo, nomeadamente, com o gabinete de planeamento e dinamização da atividade económica e com a incubadora de empresas. -----

Neste sentido, ao abrigo da alínea ff) do número do 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal: -----

1. Aprove a minuta do Acordo de Cooperação pelo Empreendedorismo entre o Millennium bcp e o Município de Alvaiázere, em anexo à presente informação; -----

2. Atribua poderes de outorga e representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea ff) do número do 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação pelo Empreendedorismo entre o Millennium BCP e o Município de Alvaiázere;-----

2. Atribuir poderes de outorga e representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal. -----

A presente informação e a Minuta do Acordo de Cooperação pelo Empreendedorismo entre o Millennium BCP e o Município de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

4.2 MOVE - SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação subscrita pela Sr.ª Vice-Presidente Sílvia Lopes, cuja verificação e respetivo enquadramento legal, incluindo em sede de receita e despesa, foi efetuado pelos gabinetes de apoio à vereação e presidência bem como pelos juristas que prestam assessoria ao Município Nelson Rosa & Associados - Sociedade de Advogados, RL, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:----

“Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea c), do número 2, do artigo 23.º do Anexo I (que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL), dispõe que os municípios têm atribuições no domínio dos transportes e comunicações. -----

2. A alínea ee) do RJAL estabelece que é competência material da Câmara Municipal, entre outros, criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes. -----

3. A Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), documento este que estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação, dispõe, no n.º 1 do artigo 6.º, que os municípios são as autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----

4. Decorre do artigo 13.º do mesmo diploma, que cabe ao Município o planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros. -----

5. O RJSPTP prevê, na sua Secção I, a possibilidade de ser criado um serviço público de transporte de passageiros flexível, sendo a exploração deste serviço atribuída pela autoridade de transporte, ou seja, pelo Município. -----

6. A oferta de transporte de passageiros regular, dentro do território do concelho de Alvaiázere, é escassa, rudimentar e apenas está disponível durante o período letivo, sendo a mesma diretamente proporcional à necessidade de responder às migrações pendulares dos alunos. Aliás, a maioria dos veículos chegam ao destino praticamente com a lotação máxima. -----

7. A população, nomeadamente a socialmente mais desfavorecida e vulnerável, enfrenta grandes limitações no que respeita à sua mobilidade, nomeadamente na capacidade de deslocação entre localidades dentro do território da sua freguesia e no acesso aos serviços, que se encontram centralizados nos aglomerados populacionais com maior dinâmica económica.

8. As diretivas governamentais dos últimos anos levaram a uma progressiva centralização dos serviços públicos. No Município de Alvaiázere a oferta de serviço público de saúde apenas está disponível na sede de concelho e duas vezes por semana na freguesia de Maçãs de Dona Maria; a oferta de serviço público de educação apenas está disponível no lugar de Maçãs de Dona Maria e na vila de Alvaiázere; a vila de Alvaiázere concentra os restantes serviços públicos do concelho, nos domínios camarário, social, tributário, judiciário, notariado e registos, agrícola; os principais polos comerciais do concelho estão centralizados nos lugares de Alvaiázere, Cabaços e Maçãs de Dona Maria. -----
9. A inexistência de uma oferta de transporte que facilite o acesso da população aos serviços supracitados, bem como uma capacidade de mobilidade no território consentânea com as dinâmicas sociais da comunidade, constitui um fator dissuasor da coesão social da população e discriminatório face a quem reside nas proximidades dos serviços ou a quem tem capacidade de mobilidade. -----
10. A oferta existente assenta fundamentalmente no serviço de táxi. Pese embora a flexibilidade, eficácia e eficiência deste serviço, o mesmo revela ter um custo elevado, em face às características socioeconómicas de uma parte muito significativa da população do concelho. -----
11. É de evidente interesse público o Município de Alvaiázere dar uma resposta a esta necessidade diagnosticada, que seja facilitadora da mobilidade da população e, por maioria de razão, da acessibilidade desta aos serviços públicos do concelho. -----
12. Na reunião da Câmara Municipal de 3 de agosto de 2016, foi aprovada a abertura do procedimento concursal "Transportes Escolares – Alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º CEB", e respetivas peças, tendo a adjudicação ocorrido na reunião do órgão executivo do dia 7 de setembro de 2016. -----
13. O objeto do Caderno de Encargos do procedimento concursal em epígrafe compreende, de forma acessória, o transporte público coletivo de passageiros através da instituição de percurso, uma vez por semana, para cada freguesia do concelho, sendo o serviço em causa caracterizado pelo conjunto das obrigações que decorrem da cláusula 4.ª-B. -----
14. Decorre do exposto na Secção I do RJSPTP, que a prestação do serviço obrigado pela cláusula 4.ª-B tem enquadramento legal na tipologia de serviço público de transporte de passageiros flexível, dando-se por cumpridas as disposições do Decreto-Lei n.º 60/2016, 8 de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação do serviço público de transporte de passageiros flexível. -----
15. Na conceção do serviço foram promovidas diversas reuniões de articulação, quer com os Presidentes de Junta de Freguesia, bem como com o Coordenador do Centro de Saúde de Alvaiázere, com vista a encontrar mecanismos conciliadores dos dias de oferta de transporte em cada freguesia com a marcação e acesso às consultas. -----
16. Da operacionalização das disposições do caderno de encargos, pode haver necessidade de se procederem a ajustamentos na localização das paragens e dos percursos definidos, tendo já

a Câmara Municipal deliberado, na sua reunião de 26 de outubro do corrente, delegar competências à Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Dra. Sílvia Lopes, para autorizar as posteriores alterações imprescindíveis decorrentes da operacionalização da prestação do serviço de Transportes Escolares – Alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB. ----

17. A conceção e dimensionamento do serviço público de transporte de passageiros flexível a instalar no território do concelho de Alvaiázere vai ao encontro do disposto no anexo do RJSPTP, que estabelece os níveis mínimos do serviço público de transporte de passageiros, porquanto, devendo haver uma análise do modelo implementado em função da procura que se venha a registar, bem como do Decreto-Lei n.º 60/2016, 8 de setembro. É por isso conveniente a existência de mecanismos de avaliação que permitam adequar as diferentes dimensões do modelo de exploração previsto às necessidades, quer de oferta, quer de procura. -----

18. Devido ao carácter social e de indiscutível relevância para o interesse público que este serviço assume, os custos para os respetivos utilizadores devem ser moderados e consentâneos com as características socioeconómicas do público-alvo que, previsivelmente, mais irá recorrer a este serviço. -----

19. A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, dispõe, no n.º1 do seu artigo 21.º, que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. Sublinha-se que decorre, da análise textual deste artigo, que o diploma não impede a fixação de preços abaixo do preço de custo. -----

20. Como corolário da análise ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, decorre que a autoridade de transporte competente, ou seja, o Município de Alvaiázere, tem autonomia na fixação dos títulos de transporte e respetivas tarifas. -----

21. O Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 137, de 19 de julho de 2016, prevê, no n.º 4 do artigo 6.º que a Câmara Municipal pode atribuir isenções ou reduções de preços até 70% sempre que o interesse público local ou a situação económico-social do sujeito passivo o justifique. -----

22. De acordo com informação prestada pela entidade adjudicada para a prestação do serviço, o custo do mesmo para o Município de Alvaiázere é de 34.110,27€. Neste sentido, considerando que: -----

- a. o contrato obriga à prestação do serviço de transporte flexível em 184 dias; -----
- b. o serviço vai ser operacionalizado com uma viatura com capacidade máxima de 16 pessoas;
- c. A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no n.º 2 do artigo 21.º considera que os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva, sendo razoável considerá-la de 32 pessoas transportadas por dia de funcionamento do serviço; -----

23. O preço médio do título de transporte que cobre os custos cifra-se em 5,79€. -----

24. Aplicando a disposição suprarreferida do Regulamento de Preços de Alvaiázere, tendo em conta o relevante interesse público local da implementação deste serviço, a Câmara Municipal pode reduzir o preço médio do título de transporte até 1,74€. -----

25. De forma a conferir equidade aos utilizadores do serviço, e adotando o modelo tarifário dos operadores de transporte regular de passageiros, é conveniente a instituição de títulos de transporte diferenciados em função de distâncias percorridas por parte dos utilizadores, segundo o seguinte princípio: -----

a. Distâncias até 10 Km – 1,50€; -----

b. Distâncias superiores a 10 Km até 20 Km – 2,00€; -----

c. Distâncias superiores a 20 Km – 2,50€. -----

26. Com a instituição deste modelo tarifário, o valor médio do título de transporte é de 2,00€, cumprindo-se a disposição suprarreferida do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere. -----

27. A instituição de um período de utilização gratuito poderá constituir um instrumento relevante de promoção do serviço e de indução da respetiva utilização junto da população. -----

28. De forma a corporizar o dever de comunicação sobre o serviço de transporte de passageiros flexível, imanado do artigo 16.^a do decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, revela-se necessário implementar uma estratégia de comunicação do serviço, de forma a que o mesmo possa ser facilmente percecionado pela população. -----

Neste sentido: -----

1. Ao abrigo do artigo 16.^a do decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, proponho que o serviço de transporte de passageiros flexível a implementar no Município de Alvaiázere seja designado por MOVE, e que assuma a imagem corporativa em anexo; -----

2. De acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, devido ao relevante interesse público local da instituição do serviço em causa, por se considerar que o mesmo constitui um garante da equidade do acesso da população aos serviços e infraestruturas públicas do concelho, proponho: -----

a. Que sejam instituídos os seguintes preços relativos à utilização do MOVE: -----

i. Distâncias até 10 Km – 1,50€; -----

ii. Distâncias superiores a 10 Km até 20 Km – 2,00€; -----

iii. Distâncias superiores a 20 Km – 2,50€. -----

b. Pelos motivos consagrados no considerando número 27, seja instituído um período de utilização gratuito do serviço, no primeiro trimestre de 2017.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da informação supra, com a qual concorda, deliberou, por unanimidade:-----

1. Designar por MOVE o serviço de transporte de passageiros flexível a implementar no Município de Alvaiázere, aprovando a imagem corporativa, ao abrigo do artigo 16.ª do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro; -----

2. De acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do art.º 2.º, ambos do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, na sua atual redação, e tendo em conta o relevante e superior interesse público local da instituição do serviço em causa, por se considerar que o mesmo constitui um garante da equidade do acesso da população aos serviços e infraestruturas públicas do concelho, aprovar os seguintes preços relativos à utilização do MOVE, os quais devem ser acrescidos à tabela de taxas em vigor no Município e devidamente publicitados: -----

i. Distâncias até 10 Km – 1,50€; -----

ii. Distâncias superiores a 10 Km até 20 Km – 2,00€; -----

iii. Distâncias superiores a 20 Km – 2,50€. -----

b. Estabelecer um período de utilização gratuito do serviço, no primeiro trimestre de 2017; -----

A presente informação e a imagem corporativa, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3 ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE PPEC;

Foi presente à reunião a informação do Técnico Superior Abílio Miguel Carvalho, que a submeteu a análise do Gabinete de apoio à verificação, o qual, após verificação da conformidade, submeteu a despacho da Senhora Vice-Presidente e previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1- A alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, define atribuições do Município em matéria de educação;-----

2- As alíneas u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, definem competências da Câmara Municipal no que se refere apoio de atividades de natureza educativa de interesse para o Município e ao nível dos transportes escolares, respetivamente;-----

3- Há um grupo de 5 alunos a frequentar o Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, aos quais são reconhecidas necessidades educativas especiais de carácter permanente e que beneficiam de programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, pelo que devem desenvolver o seu Plano Individual de Transição na Cerci Penela, em Penela, dois dias por semana (terças e sextas-feiras);-----

4- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, define no n.º 4 do artigo 13º que os alunos com Plano Individual de Transição e que carecem de se deslocar a instituições para concretização do mesmo têm direito à comparticipação da totalidade do título de transporte;

5- No n.º 3 do mesmo artigo se estabelece que não podendo ser utilizados transportes regulares ou escolares, estes alunos têm direito a transporte gratuito, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência; -----

6- O mesmo despacho prevê, no n.º 2 do artigo 13º, que a organização destes transportes pode ser facilitada através da colaboração entre as autarquias e os agrupamentos de escolas, desde que devidamente protocolada, de forma a rentabilizar os recursos que possam ser colocados à disposição dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;-----

7- O Município de Alvaiázere tem condições para afetar uma viatura e motoristas aos circuitos especiais necessários para permitir o transporte dos jovens entre a Escola EB 2,3/S Dr. Manuel Ribeiro Ferreira e a Cerci Penela; -----

8- Cabe aos Municípios, nos termos do n.º 1 e alínea d) do nº 3 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixar preços relativos aos serviços de transportes coletivos de pessoas, os quais não devem ser inferiores aos custos diretamente ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1- Definir os termos da cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere por forma a garantir o transporte dos jovens identificados entre a Escola EB 2,3/S Dr. Manuel Ribeiro Ferreira e a Cerci Penela, nos termos da minuta que se anexa a esta informação, com respeito pelo previsto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o no n.º 2 do artigo 13º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho;-----

2- Manter o preço definido no ano letivo transato para a prestação do serviço, uma vez que os pressupostos que serviram de base à elaboração do relatório financeiro aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 18 de novembro de 2016 se mantêm; assim, considerando que cada deslocação (ida e volta) implica percorrer 31.860km, o valor diário deverá manter-se nos 226,80€." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Aprovar Minuta de cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere por forma a garantir o transporte dos jovens identificados entre a Escola EB 2,3/S Dr. Manuel Ribeiro Ferreira e a Cerci Penela, em consonância com o previsto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o no n.º 2 do artigo 13º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho; -----

2- Nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, na sua atual redação, manter o preço definido no ano letivo transato para a prestação do

serviço, uma vez que os pressupostos que serviram de base à elaboração do relatório financeiro aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 18 de novembro de 2016 se mantêm, portanto, cada deslocação (ida e volta) implica percorrer 31.860km sendo o preço a cobrar de 226,80€ (duzentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos);-----

A presente informação e a Minuta de cooperação entre o Município de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

4.4 REAGENDAMENTO REUNIÕES CÂMARA JANEIRO

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“De acordo com a calendarização predefinida das reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o próximo mês de janeiro, as mesmas decorrem nos dias 4 e 18 desse mês.-----

Todavia, devido à publicação do Orçamento de Estado para 2017 ocorrer no final do corrente ano, e havendo necessidade de analisar o documento com vista a informar o órgão executivo sobre as alterações mais relevantes que o documento enquadra, proponho que as reuniões do próximo mês de janeiro sejam adiadas uma semana, ou seja, que se realizem nos dias 11 e 25 desse mês.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, alterar as reuniões ordinárias do Órgão Executivo, do próximo mês de janeiro, para os dias 11 e 25 desse mês, devendo ser dada a competente publicidade à presente reunião.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1 PLATAFORMA EMPRESARIAL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, a qual referia, resumidamente que, nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, e considerando a necessidade de celebrar contrato de empreitada de obras públicas da “Plataforma Empresarial”, no âmbito dos trabalhos de requalificação do edifício que vai servir de apoio à plataforma empresarial, se submete à consideração superior proposta de decisão de contratar.-----

Analisadas as peças do procedimento, conferidas pelo Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, a Câmara Municipal concordou com as mesmas e deliberou por maioria, com uma abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo e um voto contra do Sr. Vereador Nelson Silva: -----

1. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, tomar a decisão de contratar, sendo que, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €330.340,00 euros (trezentos e trinta mil trezentos e quarenta euros), cuja despesa possui o n.º sequencial de cabimento 12903, com a classificação económica 0102 07010301 e GOP 03 002 2016/20 Ação 1 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 15.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 27 de novembro último; -----
2. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 19º, nº 1, alínea b), e 38º do CCP, adota o concurso público sem publicidade internacional; -----
3. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea b), e 2, do CCP, aprova as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----
- a. O preço base de € 330.340,00 euros; -----
- b. O prazo de execução da obra de 6 meses; -----
- c. O critério de adjudicação o mais baixo preço. -----
4. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, a designação do seguinte júri: -----
- Membros Efetivos: -----
- Presidente: José Luís Alves de Carvalho; -----
- 1.º Vogal: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso; -----
- 2.º Vogal: Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa; -----
- Membros Suplentes: -----
- 1.º Vogal: Isabel Barreira Pimenta; -----
- 2.º Vogal: Sandra Paula Jesus Simões; -----
5. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, são delegadas no júri do procedimento, as seguintes competências: -----
- a. Disponibilizar as peças do procedimento e registar os nomes dos interessados que as recebam (artigo 133º, nºs 2 e 4, do CCP); -----
- b. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº1, do CCP); -----
- c. Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50º, nº 3, do CCP); -----
- d. Manter a suspensão do procedimento em caso de apresentação de erros e omissões (artigo 61.º, nº 4, do CCP); -----
- e. Pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados (artigo 61.º, nº 5, do CCP); -----

- f. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigos 64.º, nºs 1 a 3, e 133º,nºs 6 e 7, do CCP); -----
- g. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito (artigo 66.º, nºs 2, 4 e 5,do CCP); -----
- h. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----
- (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 1, alínea a), 81.º, nº 8, 83.º, nº 5, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
- (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 1, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
- (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º,nº 1, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
- (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigo 100º do CCP); -----
- (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP); -----
- (vi) A data, a hora e o local para a outorga do contrato e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP); -----
- i. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----
- j. Proceder à notificação dos concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, sobre os ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 103º do CCP). -----

O Sr. Vereador Nelson Silva justificou o seu voto contra referindo que não concorda nem com a forma nem com os meios utilizados, tendo em conta que a anterior obra que foi feita para esse fim – Centro de Incubação de Negócios - não está sequer a ser aproveitada. -----

A Sr.ª Presidente referiu que este projeto é importante para Alvaiázere, uma vez que dá continuidade ao projeto “Alvaiázere+” e pretende dar uma resposta à população que a incubadora atual não dá. -----

A informação do GCACG de abertura do procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos e o programa de procedimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2 LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO DA EMPREITADA DE: "MELHORIA DA VIA DE LIGAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE POR PORTELA DO BRÁS (E.M. 520)".

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda. a solicitar ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 30 % da caução prestada para execução da empreitada referente à “Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (E.M. 520)”; -----

2. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de deliberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP)até 1 de julho de 2016; -----

3. Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, se encontrasse em vigor só até 1 de julho de 2016, como o contrato que foi celebrado com a empresa Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., data de 17 de novembro de 2014, o empreiteiro tem direito à liberação da caução; -----

4. No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseadamente, durante um período de cinco anos e contados da data da receção provisória da obra; -----

5. No âmbito do procedimento da liberação da caução foi realizada a 15 de dezembro de 2016 vistoria a todos os trabalhos da empreitada; -----

6. Não existindo defeitos relevantes, estão reunidas as condições para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data; -----

7. De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 11 de setembro de 2015 e o tempo decorrido corresponde ao 1.º ano após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução. -----

Face ao exposto, proponho a V. Ex.ª: -----

De acordo com a norma e parecer jurídico em apreço, que na qualidade de dono da obra autorize a liberação de 30% da caução prestada para execução da referida empreitada.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, mandar proceder à liberação de 30% da caução total da empreitada “Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (E.M. 520)”, executada pelo empreiteiro – Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda..-----

A informação da UOOMU e o auto de vistoria dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.1 FINANCIAMENTO DE PROJETO DO CENTRO DE SAÚDE DE ALVAIÁZERE - DEVOLUÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Planeamento e Dinamização da Atividade Económica subscrita pela Técnica Superior Sandra Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que em 16 de maio de 2011 foi celebrado contrato-programa entre a Câmara Municipal e a Administração Regional do Centro, I.P (ARSC) tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a construção de equipamento do Centro de Saúde de Alvaiázere. O referido contrato programa prevê, na sua cláusula quinta, uma comparticipação através de verbas PIDDAC, por parte da ARS, os valores apresentados por parte do Município de Alvaiázere para financiamento totalizaram 164.421,49€ e foram transferidos para este Município, por parte da ARSC um total de 189.529,28€. Assim, e tendo em conta o exposto, e o ofício que foi rececionado no Município, com o registo no mgd n.º 4572, de 16 de novembro do corrente ano, deverá o Município de Alvaiázere devolver o valor de 22.107,79€ à ARSC até ao final do corrente ano. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, com uma abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo, devolver o valor de 22.107,79€ (vinte dois mil cento e sete euros e setenta e nove cêntimos) à Administração Regional do Centro I.P até ao final do corrente ano de 2016. ---

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

6.2 PEDIDO DE APOIO - CENTRO DE APOIO AOS TRABALHADORES;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira subscrita pelo Técnico Superior Miguel Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1- O Centro de Apoio aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Alvaiázere dirigiu ofício a esta Câmara a solicitar apoio financeiro no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) para fazer face às despesas para a realização de uma iniciativa de natal dirigida a todos os colaboradores da entidade que visou promover o contacto entre os colaboradores e potenciar os valores de partilha e cooperação, bem como a sua motivação; -----

2- A entidade, no decorrer do ano de 2016 beneficiou dos seguintes apoios: -----

i) 5.000,00€ (cinco mil euros), transferidos a 17 de fevereiro, no seguimento de deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de fevereiro; este apoio foi concedido para fazer face às despesas assumidas pelo CAT para a organização da atividade de Natal de 2015; -----

ii) 10.000,00€ (dez mil euros), transferidos a 29 de setembro, no seguimento de deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 06 de julho. Este apoio decorre da instrução da primeira e segunda fases da candidatura de apoio ao associativismo, de acordo com o regulamento municipal em vigor e visava o apoio à atividade regular da associação, sendo que em sede de plano de atividades para o ano de 2016 já estava prevista a realização de uma "festa de Natal de todos os sócios e funcionários da Câmara Municipal". -----

3- A Câmara Municipal tem competências no âmbito do apoio a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro; -----

4- O artigo 28º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere prevê a atribuição de apoios ou subsídios em condições devidamente fundamentadas que não se enquadrem nas modalidades de apoio definidas no regulamento; -----

5- O subsídio em apreço tem enquadramento no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 janeiro. Neste sentido, e conforme dispõe o artigo 5.º deste normativo, as transferências a efetuar pelas autarquias locais não podem exceder uma verba correspondente a 3,5 % do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, sendo este limite apurado anualmente, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses; -----

6- Da aplicação do disposto no número anterior, verifica-se que o Município de Alvaiázere pode transferir até cerca de €25.000 (vinte e cinco mil euros). Portanto, um valor muito superior ao solicitado. -----

Assim, colocam-se à consideração superior as informações acima transcritas, nos termos do artigo 28º do regulamento de Apoio ao Associativismo, para a que a Digníssima Câmara Municipal possa analisar e deliberar, caso assim o entenda: -----

1) Atribuir o apoio financeiro solicitado, no valor de 5.000,00€, tendo por base o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 28º do Regulamento de apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, bem como o decreto-lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro; -----

2) O valor solicitado tem dotação orçamental na classificação 0102 040701 e GOP 02 007 2016/5025, sendo o número sequencial de cabimento o 12913. O número sequencial de compromisso será apostado após deliberação da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, deliberou, unanimidade, atribuir o apoio financeiro solicitado, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), tendo por base o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 28º do Regulamento de apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, bem como o decreto-lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, sendo que o valor solicitado tem dotação orçamental na classificação 0102 040701 e GOP 02 007 2016/5025, sendo o número sequencial de cabimento o 12913..-----

A informação da UOAF e o ofício do Centro de Apoio aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte minutos da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Assistente Técnica, Maria Eduarda Morgado Santos, subscrevi e também assino. _____